consórcio intermunicipal da região oeste metropolitana de são paulo.

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico n° 03/2025

Processo Administrativo n°: 113/2025

Ref.: Pedido de impugnação - SPALLA ENGENHARIA LTDA. - CNPJ nº 05.633.207/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, na forma, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

I - PREÂMBULO

Trata-se de pedido de impugnação formulado por SPALLA ENGENHARIA LTDA. - CNPJ nº 05.633.207/0001-17, via e-mail, no dia 02/07/2025, a qual questiona alguns pontos do instrumento convocatório.

É a síntese do necessário. Passa-se, então, à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Quanto à tempestividade, considerando que a consulente protocolou o pedido via e-mail, na forma prevista do edital, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal n° 14.133/2021, e do instrumento convocatório, recebo a presente petição como tempestiva.

Acerca dos requerimentos formulados, cabe esclarecer o quanto segue.

Em consulta à assessoria da área de engenharia, obteve-se as seguintes informações:

"Considerando a convergência dos questionamento, estes serão respondidos em conjunto:

1. Sobre os quantitativos dos itens de jateamento e de fornecimento e montagem de estrutura metálica:

Os quantitativos apresentados no Termo de Referência refletem a natureza de uma Ata de Registro de Preços (ARP), a qual possui caráter estimativo e visa atender demandas futuras dos entes consorciados. Os itens de jateamento e estrutura metálica, em especial, apresentaram volumes maiores por se tratarem de itens frequentemente utilizados nas ações de manutenção, adequação e requalificação urbana que envolvem estruturas metálicas e recuperação superficial.

Ademais, considerando que a ARP foi elaborada no âmbito de um consórcio público, os quantitativos precisam contemplar a possível adesão e execução por mais de um município consorciado, sendo necessário prever uma margem capaz de suportar múltiplas solicitações de execução ao longo da vigência da ata. Ressaltamos que a contratação decorrente da ARP somente ocorrerá conforme demanda e disponibilidade orçamentária dos entes consorciados.

2. Sobre a exigência de 50% de itens de relevância:

A exigência de execução mínima de 50% dos itens de relevância visa assegurar a capacidade técnica da empresa contratada na execução dos serviços mais representativos do objeto, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens considerados de relevância são justamente aqueles que concentram maior valor e complexidade técnica, e sua execução prévia comprova que a licitante possui a expertise necessária para garantir a adequada prestação dos serviços contratados. Tal exigência visa à

mitigação de riscos contratuais e à proteção do interesse público, estando em consonância com os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração."

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer pela tempestividade do pedido de impugnação formulado, para, no mérito, opinar pela improcedência do pedido de impugnação formulado.

É o Parecer, s.m.j.

Barueri/SP, 04 de julho de 2025.

BRIAN VIEIRA:41726008835

Assinado de forma digital por BRIAN VIEIRA:41726008835
Dados: 2025.07.04 12:31:24 -03'00'

BRIAN VIEIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP n° 406.711